



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 12/2024, de 06 de junho

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **seis de junho de dois mil e vinte e quatro**, pelas **nove horas e trinta minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, com a presença do(a) senhor(a)s Vereador(a)s **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, Maria Dulcília Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato e dr.ª Ana Micaela Figueira Simões**. -----

Secretariou a reunião a senhora **técnica superior, Jackeline Almas Neves Caetano**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Nada a registar. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- ✓ A senhora Vereadora **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** pediu a palavra para solicitar informação sobre o ponto de situação dos seguintes assuntos: -----
 - a) Alcatroamentos; -----
 - b) Pagamentos às Juntas de Freguesias. -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu às questões colocadas pela senhora Vereadora dizendo que, relativamente aos alcatroamentos, o Empreiteiro entrou em obra e encontra-se na Freguesia de Calvão. Depois, seguirá para Santo André de Vagos, Ouca, Soza e, finalmente, Gafanha de Boa Hora. Quanto aos pagamentos às Juntas de Freguesias, disse que, se prevê fazer pagamentos entre os dias 12 e 22 do corrente mês. -----



ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES

Presente a proposta da ata n.º 11, de 16 de maio de 2024. Uma vez que a mesma tinha sido previamente distribuída por todos os membros da Câmara Municipal a sua leitura foi dispensada, tal como previsto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la.

2 – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO – MAIS VAGOS – ÓRGÃOS SOCIAIS

Tendo em consideração o facto de que o senhor dr. Silvério Rodrigues Regalado, eleito Presidente da Câmara Municipal de Vagos, na sequência das eleições autárquicas que tiveram lugar no dia 26 de setembro de 2021, encontra-se em situação de suspensão de mandato, desde o dia 26 de março de 2024, pelo período previsível de seis meses, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, alterar os representantes do executivo no Conselho de Administração e na Assembleia Geral da MAIS VAGOS, no decurso da vigência do referido período de suspensão do mandato, designando, para o efeito, os senhores:

- Para o Conselho de Administração – Presidente da Câmara eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, em substituição do dr. Silvério Rodrigues Regalado;
- Para a Assembleia Geral – Vereador prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, em substituição do eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves;

Deve o GAP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.

3 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VAGOS (MV) E O NÚCLEO EMPRESARIAL DE VAGOS (NEVA) – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ÉPOCA BALNEAR 2024

Presentes:



- Relatório de execução financeira e operacional – Saldo final das Despesas Verão 2023, de 11 de dezembro de 2023; -----
- Informação do CMPC, de 22 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: -----
*“O parecer sobre a despesa referente época balnear 2023 é positivo.
É importante referir que houve um acréscimo do valor protocolado devido a dois fatores fundamentais e justificáveis. Assim:*
 - 1. Assunção do posto de praia do Areão Sul, posto esse que não tinha concessão aberta, e por esse motivo iria ficar sem vigilância;*
 - 2. Decisão de prolongar por mais uma semana a presença do dispositivo de segurança e vigilância, devido às condições meteorológicas favoráveis à presença de veraneantes nas praias.” -----*
- Protocolo de Colaboração entre o Município De Vagos (MV) e o Núcleo Empresarial De Vagos (NEVA) – Gestão das Atividades da Época Balnear 2024, que a seguir se transcreve: -----

**“Município de Vagos
Protocolo Colaboração com o NEVA
Gestão das atividades da Época Balnear 2024**

Considerando que foram transferidas para o Município de Vagos as competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no domínio da gestão das praias marítimas;

Considerando a experiência adquirida ao longo dos últimos anos, em que o Município de Vagos (MV) garantiu, com sucesso, em prol dos munícipes e de todos os cidadãos, a importância de haster a "Bandeira Azul", face à fiabilidade da qualidade da água do mar, dos apoios de praia, dos primeiros socorros, da vigilância, dos nadadores-salvadores, da vigilância noturna, tudo em prol dos utilizadores; Considerando que foi publicada a Portaria n.º 152-A/2024/1, de 30 de abril, que procede à identificação das águas balneares costeiras e fixa a duração da época balnear para as praias do Município de Vagos, no período compreendido entre 8 de junho e 8 de setembro de 2024;

Considerando assim a necessidade de ser prestado um serviço com horário alargado de funcionamento durante toda a época balnear, em sede de apoio ao turismo, gestão dos apoios de praia, vigilância noturna e gestão dos nadadores-salvadores;

Considerando o balanço positivo das prestações do Núcleo Empresarial de Vagos (NEVA), nos anos transatos, na gestão das atividades conexas com as épocas balneares nas Praias da Vagueira, do Labrego e do Areão, consubstanciados em protocolos, cujas partes entendem manter, e melhorar, em prol da salvaguarda das condições de utilização das praias nas melhores condições de segurança;

Entre:

1 - O Município de Vagos, pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida da Saudade, 3840-420 Vagos, NIPC 506 912 833, aqui representado por João Paulo de Sousa Gonçalves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como **MV**, ou Primeiro Outorgante;

e

2 - O Núcleo Empresarial de Vagos, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública, concedido através de Despacho n.º 15020/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República, n. 127, de 3 de julho, com sede no Centro Social e Administrativo da Zona Industrial de Vagos, lote 141, 3844-909 Vagos, NIPC 503 373 605, aqui representada por Serafim Jorge da Conceição Marques, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por **NEVA** ou Segundo Outorgante,

Ao abrigo do disposto nas alíneas ff), qq) e uu), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigos 5º e 6º, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, é celebrado



o presente **protocolo de colaboração**, adiante designado por protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a gestão de atividades da **Época Balnear 2024**, designadamente:

- a)** Vigilância com nadadores-salvadores das Praias da Vagueira, do Labrego e do Areão;
- b)** Gestão da concessão/apoio de praia da Praia do Areão;
- c)** Vigilância noturna da Praia do Areão;
- d)** Gestão do posto de Turismo da Praia da Vagueira;
- e)** Disponibilização de três moto4 e todo o equipamento dos postos de praia, nos termos e condições definidos pelo responsável da proteção civil, dando cumprimento ao Plano Integrado de Salvamento;
- f)** Aquisição de equipamento motorizado de apoio às praias de forma a fazer uma sustentada atualização do mesmo – Linhaitb2;
- g)** Outras intervenções a definir por ambas as partes.

Cláusula 2ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa, objeto do presente protocolo, é o correspondente à **Época Balnear 2024**, que se fixa entre **08 de junho a 08 de setembro de 2024**.

Cláusula 3ª

Comparticipação financeira

Para apoio à execução das tarefas do programa referido na cláusula 1.ª, o MV atribui ao NEVA uma participação financeira, na forma de subsídio, até ao valor máximo de **€ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros)**.

Cláusula 4ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) Até 30 de junho de 2024: €25.000,00	d) Até 30 de setembro de 2024: €25.000,00
b) Até 31 de julho de 2024: €25.000,00	e) Até 31 de outubro de 2024: Valor remanescente que vier a ser apurado
c) Até 31 de agosto de 2024: €25.000,00	

Cláusula 5ª

Obrigações do NEVA

São obrigações do NEVA:

- a)** Participar na vigilância e segurança das praias;
- b)** Gerir a atribuição das concessões dos Apoios de Praia Mínimos e Simples, respeitando e fazendo respeitar a regulamentação sobre concessões de praias;
- c)** Gerir o funcionamento do posto de Turismo da Praia da Vagueira;
- d)** Assegurar parcerias que permitam o bom funcionamento da segurança dos veraneantes e das pessoas que acedem às praias;
- e)** Cumprir e fazer cumprir a legislação sobre atividades em questão, nomeadamente o respeito pelos normativos inerentes a cada uma das atividades e bem assim o pagamento das respetivas despesas não cobertas pelas receitas auferidas;
- f)** Apresentar um Relatório das Atividades desenvolvidas e as Contas, para que se possa fazer uma avaliação das obrigações assumidas.



Cláusula 6ª

Incumprimento das obrigações do NEVA

Poderá haver lugar à suspensão das participações financeiras por parte do MV, quando o NEVA não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª;
- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;
- c) A não apresentação da documentação referida na alínea f), da cláusula anterior.

Cláusula 7ª

Controlo

Compete ao MV, fiscalizar a execução do protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria.

Cláusula 8ª

Revisão

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9ª

Disposições finais

1- Este protocolo deverá ser publicitado no site das duas entidades;

2- Os litígios emergentes da execução do presente protocolo serão dirimidos no Tribunal, nos termos da lei. "-----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 29 de maio de 2024: "(...) para remeter o assunto à reunião de Câmara." -----
- Compromisso n.º 2024/1067, de 05 de junho de 2024, no valor de 125.000,00 € (cento e vinte cinco mil euros). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Relatório de execução financeira e operacional – Saldo final das Despesas Verão 2023 e, deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração entre o Município De Vagos (MV) e o Núcleo Empresarial De Vagos (NEVA) – Gestão das Atividades da Época Balnear 2024. -----

Deve a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE JOVENS “Q’NICE” – ALTERAÇÃO -----

Sobre o assunto, o Vice-presidente, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, propôs a alteração do artigo 10.º das Normas de Participação no Programa Municipal de Ocupação de Jovens, Q’Nice, no sentido de que nelas ficasse a constar o seguinte: -----

“Artigo 10.º

Destinatários

1. O Programa Q’nice destina-se a jovens do Município de Vagos, estudantes, ativos ou desempregados, e com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos;
2. Excecionalmente, e em função da natureza específica de certos projetos/atividades, bem assim das respetivas tarefas, poderão ser admitidas pessoas com idade superior à referida no número anterior.” -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração das Normas de Participação do Programa Municipal de Ocupação de Jovens, Q'Nice. -----

Deve o NDE proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO (DPH) – PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA A VENDA AMBULANTE DE “BOLAS DE BERLIM”, NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE VAGOS – ÉPOCA BALNEAR 2024 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da CNDE, de 29 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“ASSUNTO: Procedimento de atribuição de títulos de utilização DPH destinados à comercialização de bolas de berlim nas praias do Município de Vagos, na época balnear de 2024 – licenças - Ratificação

No seguimento do deliberado na reunião de Câmara Municipal de Vagos de 02/05/2024, realizou-se no dia 16/05/2024, o ato público de abertura das propostas apresentadas pelos concorrentes para a comercialização de bolas de berlim nas praias do Município de Vagos, na época balnear de 2024.

Concluído o processo de adjudicação, com a entrega da documentação e respetivo pagamento dos valores das propostas apresentadas, foram atribuídos os seguintes Títulos de Utilização do Domínio Público Hídrico:

- 1. Título de Utilização do Domínio Público Hídrico n.º 1/DPH/2024, atribuído a Maria dos Anjos Sousa Santos, Lda, no valor 2.500,00€;*
- 2. Título de Utilização do Domínio Público Hídrico n.º 2/DPH/2024, atribuído a Rigor & Audácia, Lda, no valor de 2.150,00€;*
- 3. Título de Utilização do Domínio Público Hídrico n.º 7/DPH/2024, atribuído a Ulisses Silva Unipessoal Lda, no valor de 1.700,00€.*

Assim, deverá a presente informação ser objeto de ratificação na próxima Reunião de Câmara Municipal de Vagos.

Junta-se, em anexo, a ata respeitante ao ato público de abertura das propostas.” -----

- Ata do ato público de abertura de propostas, de 16 de maio de 2023-----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 03 de junho de 2024: “(...) para remeter à reunião de Câmara.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar as decisões respeitantes às atribuições dos referidos Títulos de Utilização do Domínio Público Hídrico. -----

Deve o NDE proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



6 – LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO – AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS – MÊS DE MAIO – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Proposta do CDGF, de 28 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: -----
” (...) Estando o Município obrigado a aplicar a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) no ano 2024 (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro) o seu artigo 5.º, bem como o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que regulamenta a referida lei, no seu artigo 7.º estabelece que os compromissos a assumir não podem exceder os fundos disponíveis, calculados numa base previsional semestral de acordo com o artigo 3.º, tem em conta o artigo 58.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024. Por outro lado, o artigo 4.º da LCPA determina que, a título excepcional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes autorizados pela câmara municipal mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber em períodos posteriores.
Nestes termos, dada a necessidade de assumir compromissos no corrente mês de maio cuja obrigação de pagamento ocorre em meses posteriores propõe-se que a câmara municipal autorize o aumento temporário de fundos disponíveis no montante de 400.000,00 € por conta de:
 - *Receitas próprias de novembro: 200.000,00 €*
 - *Receitas próprias de dezembro: 200.000,00 € (...)” -----*
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 28 de maio de 2024: *“Concordo, à reunião de Câmara para ratificar.” -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal que autoriza o aumento temporário dos fundos disponíveis no montante de 400.000,00 €, de acordo com a proposta do CDGF de 28/05/2024. -----

Deve a DGF, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – FESTIVAL VAGOS METAL FEST – PROTOCOLO – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL -----

Presente: -----

- Minuta do Contrato de Cessão da posição contratual do Protocolo do Festival Vagos Metal Fest, que a seguir se transcreve: -----

“PROTOCOLO FESTIVAL VAGOS METAL FEST CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Considerando que:

1- No dia 3 de maio de 2022, o Município de Vagos e a União de Freguesias de Vagos e Santo António outorgaram com a empresa Courtesy Mountain, Lda, Pessoa Coletiva número 514 410 329, o Protocolo para a organização do Festival Vagos Metal Fest, nos anos de 2023 a 2026, conforme documento anexo ao presente contrato, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais;

2- A empresa Courtesy Mountain, Lda, por motivos relacionados com dificuldades no cumprimento desse Protocolo, veio manifestar, junto da Câmara Municipal de Vagos, através de e-mail, de 29/05/2024, a



vontade de ceder a sua posição contratual para a empresa Crazytrail – Unipessoal Lda, pessoa coletiva 518 201 198, constituída pelo sócio-gerente, o senhor Gonçalo Alberto Neves, que integrava aquela empresa e por reunir os requisitos para garantir o cumprimento desse Protocolo, designadamente por ter condições para assegurar a organização da edição do corrente ano de 2024, bem como as edições futuras de 2025 e 2026;

3- Por sua vez, a empresa Crazytrail – Unipessoal Lda, já manifestou a aceitação da cessão da posição contratual;

4- A União de Freguesias de Vagos informou que não vê inconveniente na cessão da posição contratual da empresa Courtesy Mountain, Lda, para a empresa Crazytrail – Unipessoal Lda;

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE e CEDENTE

COURTESY MOUNTAIN, LDA, Pessoa Coletiva número 514 410 329, com sede na Avenida 25 de Abril, n° 1011, r/c B, 2750-515 Cascais, representada pelo sócio-gerente, Luís Francisco Barreiro Salgado, com poderes para o ato, conforme resulta da certidão permanente com o código 5152-2645-3816, ou designado apenas por Primeiro Outorgante, ou cedente;

SEGUNDOS OUTORGANTES e CEDIDOS

MUNICÍPIO DE VAGOS, Pessoa Coletiva número 506 912 833, com sede na Rua da Saudade, em Vagos, representado por João Paulo de Sousa Gonçalves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vagos, e,

UNIÃO DE FREGUESIAS DE VAGOS E SANTO ANTÓNIO, Pessoa Coletiva número 510 840 760, com sede na Rua Padre Vicente Maria da Rocha, n° 190, em Vagos, representada por Fernando Julião, na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Vagos e Santo António, ambos designados apenas por Segundos Outorgantes, ou cedidos;

TERCEIRO OUTORGANTE e CESSIONÁRIO

CRAZYTRAIL - UNIPESSOAL LDA, Pessoa Coletiva número 518 011 198, com sede na Rua Cais Gás, n° 7, freguesia de Misericórdia, Lisboa, representada pelo sócio-gerente, Gonçalo Alberto Neves, com poderes para o ato, conforme resulta do contrato de constituição da sociedade de 27/05/2024, ou designado apenas por Terceiro Outorgante, ou cessionário;

É celebrado de boa-fé o presente contrato de cessão de posição contratual, nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

1- O **PRIMEIRO OUTORGANTE** celebrou, a 3 de maio de 2022, com os **SEGUNDOS OUTORGANTES**, o Protocolo para a organização do Festival Vagos Metal Fest, com obrigações recíprocas, conforme documento anexo ao presente contrato, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

2- O **PRIMEIRO OUTORGANTE** organizou a edição de 2023 do Festival Vagos Metal Fest, pelo que falta a organização das edições de 2024, 2025 e 2026.

3- Para a edição do corrente ano do Festival Vagos Metal Fest, o **SEGUNDO OUTORGANTE**, **MUNICÍPIO DE VAGOS**, já pagou ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** a importância de 70%, a que se refere a alínea a), do n° 2, da cláusula segunda, do referido Protocolo.

SEGUNDA

Pelo presente contrato, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** cede ao **TERCEIRO OUTORGANTE**, e este aceita, a sua posição contratual no Protocolo celebrado em 3 de maio de 2022, já identificado na cláusula primeira, passando este a assumir todos os direitos e obrigações inerentes a esse Protocolo.

TERCEIRA

Os **SEGUNDOS OUTORGANTES** declaram conhecer os termos desta cessão, concordando e aceitando a mesma, e assumindo todos os direitos e obrigações perante o **TERCEIRO OUTORGANTE**.

QUARTA



O clausulado do Protocolo, objeto do presente contrato de cessão da posição contratual, mantém-se em pleno vigor e eficácia na sua versão atual.

QUINTA

Por deliberação da Câmara Municipal de Vagos, de 6 de junho de 2024, foi aprovada a aceitação da cessão da posição contratual para o TERCEIRO OUTORGANTE, e aprovada a minuta do presente contrato.

O presente contrato é celebrado em quatro exemplares, sendo um exemplar para cada uma das partes.” -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida minuta do contrato de cessão da posição contratual do Protocolo do Festival Vagos Metal Fest, bem como conceder todos os poderes ao Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, para outorgar o contrato em representação do Município. -----

Deve a DJRH proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

8 – PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE DUAS LICENÇAS DESTINADAS À EXPLORAÇÃO DE DOIS BARES NA PRAIA DA VAGUEIRA, NO PERÍODO DE 13/07/2024 A 08/09/2024 -----

Presentes: -----

- Programa de Procedimento de atribuição de duas licenças destinadas à exploração de 2 bares na Praia da Vagueira, no período de 13/07/2024 a 08/09/2024, que a seguir se transcreve: -----

“PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE 2 LICENÇAS DESTINADAS À EXPLORAÇÃO DE 2 BARES NA PRAIA DA VAGUEIRA, NO PERÍODO DE 13/07/2024 A 08/09/2024

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município de Vagos, pessoa coletiva n.º 506 912 833, cujos contatos e horário de funcionamento são os seguintes:

- *Sede: Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, n.º 90, 3840-420, Vagos*
- *Telefone: 234 799 600*
- *Email: geral@cm-vagos.pt*
- *Horário de funcionamento: 09:00h – 16:00h*

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E VALOR BASE

2.1. Hasta Pública, para a atribuição de 2 (duas) licenças destinadas à exploração de 2 (dois) bares, na Praia da Vagueira, freguesia da Gafanha da Boa Hora, concelho de Vagos, no período de 13/07/2024 a 08/09/2024, que se realizará através da apresentação de proposta de valor, em carta fechada.

2.2. O valor base de licitação da hasta pública, é de €500,00 (quinhentos euros), entendendo-se este como o valor mínimo admitido.

3. ÂMBITO E CARATERIZAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO



3.1. O presente procedimento tem por objeto a atribuição de 2 (duas) licenças para a exploração de 2 (dois) bares, na Praia da Vagueira, freguesia da Gafanha da Boa Hora, concelho de Vagos, no período de 13/07/2024 a 08/09/2024.

3.2. A exploração dos bares consiste no exercício de uma atividade económica, tal como definida no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual.

3.3. Constitui responsabilidade do titular da licença cumprir as condições legalmente exigidas para o exercício da atividade, e designadamente as que respeitam as regras de segurança alimentar na aquisição, transporte e distribuição de produtos alimentares.

4. CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. Apenas serão admitidos os interessados que reúnam os seguintes requisitos:

a) Exerçam a atividade de restauração e/ou bebidas no concelho de Vagos, ou tenham a respetiva sede social neste concelho, bem como serem titulares do correspondente CAE;

b) Apresentem a sua candidatura dentro do prazo fixado no Edital correspondente ao presente Programa de Procedimento.

4.2. Sob pena de exclusão, a candidatura é formalizada com a apresentação de proposta de preço, de valor não inferior ao referido no ponto 2.2., e nos termos da minuta constante do **Anexo I**, do presente Programa de Procedimento.

5. CARACTERIZAÇÃO DOS BARES

5.1. Localização – Os bares, identificados com os números 1 e 2, estarão localizados nos locais demarcados na planta constante do **Anexo II**, do presente Programa de Procedimento.

5.2. Dimensões – Cada bar tem as medidas de 6 x 3 metros, e poderá ser utilizada, em cada um, uma zona de esplanada, contígua, com a área de 6 x 6 metros, para ocupação com mesas, cadeiras e guarda-sóis.

5.3. Equipamento – Os bares são disponibilizados pela Câmara Municipal e estão equipados com uma banca, água, eletricidade e ligação à rede de águas residuais.

5.4. Esplanada – É da responsabilidade do titular da licença a aquisição das mesas, cadeiras e guarda-sóis, sendo que, cada conjunto de equipamento (por exemplo, mesas), terá que ter idênticas características e cores.

6. PRODUTOS QUE PODEM SER COMERCIALIZADOS

Apenas poderá ser comercializado nos bares:

a) Bebidas, sendo que é proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos;

b) Comida não confeccionada no local, admitindo-se, porém, o aquecimento da mesma.

7. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES

7.1. Os titulares das licenças ficam vinculados ao cumprimento do seguinte horário de funcionamento do respetivo bar:

a) Regra geral - Todos os dias – Das 10:00 às 24:00 horas;

b) Regra especial – Dias de concertos e outras atividades constantes do Programa Animar o Verão – Das 10:00 à 01:00 hora do dia seguinte.

7.2. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, designadamente por força de condições climatéricas adversas, os horários de funcionamento referidos no número anterior poderão ser objeto de alteração, mediante pedido prévio do titular da licença à Câmara Municipal.

8. OBRIGAÇÕES DO TITULAR DA LICENÇA

8.1. Preservar o equipamento municipal, sendo responsável pelos danos que lhe causem;

8.2. Garantir a limpeza e higiene do respetivo bar;



- 8.3. Assegurar a contratualização dos seguros de acidentes pessoais do pessoal e, se for caso disso, do seguro de recheio;
- 8.4. Cumprir o horário de funcionamento constante do presente Programa de Procedimento;
- 8.5. Afixar o preçário, de forma bem visível do exterior;
- 8.6. Afixar aviso sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos;
- 8.7. Não ceder a terceiros a exploração do bar, seja a que título for;
- 8.8. Cumprir a legislação em vigor referente à higiene dos géneros alimentícios;
- 8.9. A utilização de aparelhos de som e música só é permitida em condições de som ambiente na área reservada ao bar, e em períodos em que não se realizem outras atividades no recinto da Praça ou sempre que solicitado pela organização;
- 8.10. No que diz respeito a sistema de luzes, a sua aplicação só é permitida para iluminar o espaço restrito ao bar e esplanada, devendo ser desligada sempre que solicitada pela organização;
- 8.11. Proceder às cargas e descargas das 08:00 às 10:00, através de carrinhos de transporte de materiais, não sendo permitida a circulação de viaturas na Praça;
- 8.12. Assegurar a limpeza da esplanada;
- 8.13. Disponibilizar Livro de Reclamações e afixar aviso com essa indicação;
- 8.14. Proceder à separação dos resíduos, nos contentores apropriados para o efeito, disponibilizados pela Câmara Municipal de Vagos;
- 8.15. Equipar o bar com todos os equipamentos e apetrechos considerados necessários ao seu pleno funcionamento;
- 8.16. No final do período de exploração, entregar o bar nas mesmas condições em que se encontrava no início da exploração.

9. NÚMERO DE LICENÇAS A ATRIBUIR

- 9.1. Serão atribuídas 2 (duas) licenças, ou seja, uma licença para cada bar.
- 9.2. Só será atribuída uma licença, por cada concorrente.

10. INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

A candidatura é instruída da seguinte forma:

- a) Proposta de Preço, devidamente datada e assinada (elaborada em conformidade com o modelo em Anexo 1, que é encerrada dentro de um envelope, conforme descrito no ponto 11.3);
- b) Caso a proposta seja assinada pelo representante do concorrente, deverá juntar documento que lhe confira poderes bastantes para o efeito, ou indicar o código de consulta da procuração online.

11. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. A proposta e, se for caso disso, o documento referido na alínea b), do número anterior, deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.
- 11.2. A candidatura é entregue até às 16H00, do dia 27 de junho de 2024, pelo concorrente ou seu representante, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, sito na Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, contra recibo ou remetidas pelo correio, devidamente registado e com aviso de receção.
- 11.3. A proposta de preço é encerrada num envelope, com os dizeres no seu exterior: "**Proposta para a atribuição de licença destinada à exploração de bar na Praia da Vagueira, no período de 13/07/2024 a 08/09/2024**", bem como com a identificação e morada do concorrente.

12. ATO PÚBLICO

- 12.1. O ato de abertura das propostas é público e terá lugar pelas 14:30 horas, do dia 28 de junho de 2024, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vagos.



12.2. Proceder-se-á à abertura e leitura das propostas, graduando-se as mesmas por ordem decrescente do valor apresentado, e apresentando-se de seguida a lista provisória de adjudicação.

12.3. Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate efetua-se através de sorteio.

13. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DAS LICENÇAS

A atribuição das licenças será feita com base na proposta de preço mais elevada, de acordo com a lista provisória de adjudicação, referida no capítulo anterior, sendo que o concorrente classificado em primeiro lugar tem o direito de preferência na escolha do bar que pretende explorar.

12

14. ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

14.1. No prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do ato público, e sob pena de exclusão, o adjudicatário provisório deverá:

- a) Proceder ao pagamento do valor da proposta apresentada no ato público;*
- b) Apresentar comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP), caso pretenda comercializar comida (não confeccionada no local);*
- c) Apresentar certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social ou, em caso da situação não se encontrar regularizada, certidão comprovativa em como o candidato/a está a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados.*

14.2. Em caso de exclusão, designadamente por força de incumprimento do disposto no número anterior, a adjudicação será efetuada ao candidato seguinte da lista provisória, que não tiver sido contemplado com licença, aplicando-se, neste caso, os procedimentos previstos no presente Programa de Procedimento, com as devidas adaptações.

15. EXCLUSÕES

Serão excluídos os candidatos que:

- a) Não reúnam os requisitos constantes do ponto 4.1, do presente Programa de Procedimento;*
- b) Não formalizem a candidatura em conformidade com o presente Programa de Procedimento, e daí resulte uma violação dos princípios da transparência, concorrência ou legalidade do procedimento;*
- c) Apresentem a candidatura (proposta) fora do prazo;*
- d) Não deem cumprimento ao disposto no ponto 14.1, do presente Programa de Procedimento.*

16. ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, cumpridas que estejam as formalidades descritas nos pontos 14.1. e 14.2., o adjudicatário provisório passará a definitivo, e, nessa sequência, a Câmara Municipal emitirá a licença.

17. PENALIDADES

17.1. Caso haja incumprimento fundamentado das obrigações constantes do presente Programa de Procedimento, reserva-se à Câmara Municipal de Vagos o direito de fazer cessar o direito tutelado pela licença de exploração do bar, a todo o tempo e sem audição prévia do titular da licença.

17.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão impedidos de participar em futuras edições análogas, com penalização até 3 anos, os titulares das licenças que não cumpram as obrigações constantes do presente Programa de Procedimento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Câmara Municipal de Vagos verificará periodicamente o cumprimento dos termos constantes do presente Programa de Procedimento.

18.2. A licença de exploração do bar é pessoal e intransmissível.



18.3. Os casos omissos e as dívidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Programa de Procedimento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão do Presidente da Câmara Municipal.” -----

- Anexo I - Minuta da Proposta; -----
- Anexo II - Planta com Localização dos Lugares a concurso. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o programa de procedimento supratranscrito e nomear a seguinte Comissão para a hasta pública de abertura de propostas: -----

- **Presidente:** -----
 - **Chefe de Divisão, Laerte Macedo Pinto.** -----
- **Vogais efetivos:** -----
 - **Chefe de Núcleo, Vera Lúcia Ribeiro da Rocha.** -----
 - **Técnica Superior, Margarita de Jesus Mercatudo Domingues.** -----
- **Vogais suplentes:** -----
 - **Técnica Superior, Jackeline Almas Neves Caetano;** -----
 - **Coordenadora Técnica, Maria Paula de Miranda Lourenço.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 05 de junho de 2024, o qual acusa um saldo em dinheiro de **118.659,62 € (cento e dezoito mil seiscentos e cinquenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos).** -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – SUBSÍDIOS -----



**2.1 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÕES DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 2: 6ª
RIA RACE – VAGUEIRA – ALWAYS YOUNG ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E
CULTURAL** -----

Presentes: -----

14

- Informação n.º SDJ-0014/2024, de 21 de maio de 2024, da DEDJ, que a seguir se transcreve: ----

“Considerando:

- 1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;*
- 2. Que o Always Young - Associação Desportiva Recreativa Cultural, doravante designada por Always Young, é uma entidade com sede no concelho de Vagos que promove o desporto e a atividade física, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção do concelho;*
- 3. Que o evento se irá realizar pelo Always Young no dia 16 de junho, “6ª Ria Race”, é de carácter pontual e que, apesar de não ter sido cumprido o estipulado pelo n.º2 do artigo 18º do PMAAD, tal não comprometeu o apoio a atribuir com vista à organização da atividade;*
- 4. Os apoios consagrados no Subprograma 2 – Apoio à organização de eventos e projetos pontuais;*
- 5. Que a análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.*

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir ao Always Young o seguinte apoio:

Nome da Associação	Apoio logístico /técnico	Apoio financeiro
Always Young	<ol style="list-style-type: none">1. Alcatifa;2. Pórtico Meta;3. Tendas 3x3;4. Estrados - Palco;5. Pódio Metálico;6. Separadores;7. Baías;8. Mesas;9. Cadeiras;10. Painéis Electro soldados com base;11. Rede sombra;12. Plantas;13. Fita Sinalizadora;14. Gerador;15. Serviço Eletricista;16. Serviço Canalizador;17. Material Publicitário	3.000,00€

O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do PMAAD em vigor.” -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente, prof. Pedro Bento, de 21 de maio de 2024: “(...) agende os pontos para a próxima RC. (...) para cabimentar”. -----
- Compromisso n.º 2024/1055, de 05 de junho de 2024, no valor de 3.000,00 € (três mil euros). ----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Always Young - Associação Desportiva Recreativa Cultural o apoio logístico/técnico indicado na Informação n.º SDJ-0014/2024 e apoio financeiro no valor de 3.000,00€ (três mil euros). -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

15

2.2 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÕES DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 2: CLUBE DESPORTIVO COSTA DE PRATA – CAMPEONATO NACIONAL DE INFANTIS DE GINÁSTICA RÍTMICA -----

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ-0015/2024, de 21 de maio de 2024, da DEDJ, que a seguir se transcreve: ----

“Considerando:

1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;
2. Que o Clube Desportivo Costa de Prata, doravante designada por CDCP, é uma entidade com sede no concelho de Vagos que promove o desporto e a atividade física, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção do concelho;
3. Que o evento a realizar pelo CDCP no dia 8 de junho, “Campeonato Nacional de Infantis”, é de carácter pontual e que, apesar de não ter sido cumprido o estipulado pelo n.º2 do artigo 18º do PMAAD, tal não comprometeu o apoio a atribuir com vista à organização da atividade;
4. Os apoios consagrados no Subprograma 2 – Apoio à organização de eventos e projetos pontuais;
5. Que a análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir ao CDCP o seguinte apoio:

Nome da Associação	Apoio logístico /técnico
CDCP	<ol style="list-style-type: none">1. Sistema de Som para locução – Escola Quintã;2. 40 mesas duplas;3. 120 cadeiras;4. Desmontagem e transporte de praticável – Aveiro- Vagos e Vagos- Aveiro5. Transporte de praticável – Maia – Vagos e Vagos- Maia;6. 4 tendas;7. Retirar tabelas do lado norte pavilhão;8. Porta estandarte Triplo;9. Bandeira Município e de Portugal;10. Plantas;

O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do PMAAD em vigor.” -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente, prof. Pedro Bento, de 21 de maio de 2024: “(...) agende os pontos para a próxima RC. (...) para cabimentar”. -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao Clube Desportivo Costa de Prata o apoio logístico/técnico indicado na Informação n.º SDJ-0015/2024. -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

16

2.3 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÕES DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 2: ASSOCIAÇÃO DE SURFISTAS DE VAGOS – SURF NA VILA – 2024 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ-0016/2024, de 27 de maio de 2024, da DEDJ, que a seguir se transcreve: ----

“Considerando:

1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;
2. Que a Associação de Surfistas de Vagos, doravante designada por ASV, é uma entidade com sede no concelho de Vagos que promove o desporto e a atividade física, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção do concelho;
3. Que o evento a realizar pela ASV no dia 1 de junho, “Surf na Vila - 2023”, é de caráter pontual e que, apesar de não ter sido cumprido o estipulado pelo n.º 2 do artigo 18.º do PMAAD, tal não comprometeu o apoio a atribuir com vista à organização da atividade;
4. Os apoios consagrados no Subprograma 2 – Apoio à organização de eventos e projetos pontuais;
5. Que a análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir ao ASV o seguinte apoio:

Nome da Associação	Apoio logístico /técnico	Apoio financeiro
ASV	<ol style="list-style-type: none">1. Estrado/ palco + alcatifa (9m²)2. Mesas;3. Cadeiras;4. Guarda Sol5. Grades;6. Tendas;7. Painéis eletrossoldados com bases em betão + rede de paramento;8. Pórtico;9. Ecopontos;10. Som;11. Eletricista;12. Ponto luz junto ao estrado/palco13. Material promocional;	1.500,00€

O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do PMAAD em vigor.” -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente, prof. Pedro Bento, de 28 de maio de 2024: “(...) agende o ponto para a próxima RC, para ratificação. (...) para cabimentar”. -----



- Compromisso n.º 2024/1056, de 05 de junho de 2024, no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão de atribuição à Associação de Surfistas de Vagos do apoio logístico/técnico indicado na Informação n.º SDJ-0016/2024 e apoio financeiro no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros). -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**2.4 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÕES DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 2:
ASSOCIAÇÃO DE SURFISTAS DE VAGOS – VAGUEIRA PRO 2024 (BODYSURF)** -----

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ-0017/2024, de 29 de maio de 2024, da DEDJ, que a seguir se transcreve: ----

“Considerando:

1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;
2. Que a Associação de Surfistas de Vagos, doravante designada por ASV, é uma entidade com sede no concelho de Vagos que promove o desporto e a atividade física, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção do concelho;
3. Que o evento a realizar pela ASV no dia 8 ou 9 de junho, “Vagueira Pro 2024 (Bodysurf)”, é de caráter pontual e que, apesar de não ter sido cumprido o estipulado pelo n.º2 do artigo 18.º do PMAAD, tal não comprometeu o apoio a atribuir com vista à organização da atividade;
4. Os apoios consagrados no Subprograma 2 – Apoio à organização de eventos e projetos pontuais;
5. Que a análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir ao ASV o seguinte apoio:

Nome da Associação	Apoio logístico /técnico
ASV	<ol style="list-style-type: none">1. Licenças: Camarárias; Capitania;2. Segurança noturna;3. Limpeza do local antes e após o evento;4. 10 caixotes do lixo;5. 20 sacos do lixo;6. Disponibilização de pontos de luz no local;

O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do PMAAD em vigor.” -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente, prof. Pedro Bento, de 29 de maio de 2024: “(...) agendar para a próxima RC”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Surfistas de Vagos o apoio logístico/técnico indicado na Informação n.º SDJ-0017/2024. -----



Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2.5 – RANCHO FOLCLÓRICO LUZ E VIDA PONTE DE VAGOS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

Presentes: -----

18

- Requerimento do Rancho Folclórico Luz e Vida Ponte de Vagos, de 13 de maio de 2024; -----
- Informação do ST da DAAS, de 22 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“Exmo. CDAAS (...)

1- Pretensão: O Rancho Folclórico “Luz e Vida” de Ponte de Vagos, doravante denominada por Associação, pretende que lhe seja concedido um subsídio financeiro no valor de **€6.000,00**.

2- Documentação de apoio - A análise da pretensão foi efetuada com base na documentação constante do processo, designadamente da ata de aprovação do orçamento e plano de atividades de 2024 e do relatório de atividades e contas de 2023, bem como de outra documentação anexa ao pedido.

3- Natureza jurídica - A Associação Rancho Folclórico “Luz e Vida” de Ponte de Vagos, Pessoa Coletiva n.º 504692186, tem como finalidade transmitir usos e costumes tradicionais cantados e dançados, a ocupação dos tempos livres de jovens e suas famílias, e realçar, sobretudo, aos jovens o gosto pela tradição da região gandraesa.

4- Análise da pretensão:

a) O pedido encontra-se devidamente instruído.

b) Da análise do relatório de execução do plano de atividades e de contas do ano 2023, é de referir:

- Executou a totalidade das atividades propostas.
- Conseguiu um autofinanciamento no valor total de **€2.250,00** o que representa **25%** da receita de 2023.
- Em 2023 foi-lhe atribuído, e pago, um subsídio no valor de **€5.000,00**.

c) Sobre o plano de atividades e orçamento apresentado para o ano 2024, é de referir o seguinte:

- A Associação prevê um autofinanciamento de 27% da receita total prevista no orçamento.
- Das atividades propostas no Plano de Atividades para 2024, destacam-se:
 - Participação no Festival de Folclore da Gafanha do Carmo;
 - Participação na Festa da Pinha, em Ponte de Vagos;
 - Participação na Festa da Padroeira de Ponte de Vagos;
 - Realização do festival de aniversário da associação.

5- Quanto aos critérios definidos no artigo 13.º do Regulamento, a Associação desenvolve uma atividade regular, e contínua, contribuindo para a formação e captação de novos elementos, e desenvolve ações de difusão cultural e patrimonial do Município de Vagos, pelo que permite concluir que o Rancho Folclórico “Luz e Vida” de Ponte de Vagos cumpre os critérios para a atribuição do subsídio.

6- Junto, em anexo, o correspondente quadro de análise de resultados.

7- Conclusão:

Encontrando-se o pedido devidamente instruído, deve a Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Associações, definir o valor do subsídio a atribuir a associação Rancho Folclórico “Luz e Vida” de Ponte de Vagos, assim como o respetivo plano de pagamentos.

Previamente à tomada de decisão, dever-se-á proceder à respetiva cabimentação orçamental.” -----

- Grelha de Análise de Resultados, RAV n.º 11/2024; -----



- Parecer do CDAAS, de 22 de maio de 2024: “(...) - *Concordo com a informação técnica, da presente data.*” -----
- Despacho da senhora Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno, de 24 de maio de 2024 “(...) *para remeter à reunião de Câmara, com cabimentação, para 5.000€, cinco mil euros (...).*” -----
- Compromisso n.º 2024/1062, de 05 de junho de 2024, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros). --

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao Rancho Folclórico Luz e Vida Ponte De Vagos o apoio financeiro, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) para a atividade corrente. ----

Deve a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2.6 – FILARMÓNICA VAGUENSE - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Filarmónica Vaguense, de 08 de maio de 2024; -----
- Informação do ST da DAAS, de 22 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: -----
“*Exmo. CDAAS (...)*

1- Pretensão – *A Filarmónica Vaguense, doravante denominada por Filarmónica, pretende que lhe seja concedido:*

- a) um subsídio ordinário no valor de €20.000,00 para a execução do plano de atividades proposto,*
- b) um subsídio extraordinário no valor de €2.000,00 para a preservação do património instrumental e acervo musical.*

Contudo da análise da proposta de orçamento para 2024 apenas consta um subsídio no montante de €20.000,00.

2- Documentação de apoio - *A análise da pretensão foi efetuada com base na documentação constante do processo, designadamente das atas de aprovação do orçamento e plano de atividades de 2024 e do relatório de execução do plano de atividades e contas de 2023, bem como de outra documentação anexa ao pedido.*

3- Natureza jurídica – *A Filarmónica Vaguense, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública n.º 501782605, é uma associação que tem por finalidade a vulgarização da cultura musical, pela preparação individual e coletiva de elementos que queiram fazer parte da banda ou orquestra e a apresentação, em conjunto artístico, podendo ainda dedicar-se a outras atividades culturais.*

4- Análise do pedido:

- a) O pedido encontra-se devidamente instruído.*
- b) Da análise do relatório de execução do plano de atividades e de contas do ano 2023, é de referir:*
 - *Executou a totalidade das atividades propostas.*
 - *Conseguiu um autofinanciamento no valor total de €80.926,04 o que representa 90% da receita de 2023.*
 - *Em 2023 foi-lhe atribuído um subsídio no valor de €16.000,00.*
- c) Sobre o plano de atividades e orçamento apresentado para o ano 2024, é de referir o seguinte:*
 - *A Filarmónica prevê um autofinanciamento de 70% da receita total prevista no orçamento.*
 - *Das atividades propostas no Plano de Atividades para 2024, destacam-se:*
 - *Tratamento do acervo musical com digitalização;*
 - *Participação em procissões, arruadas e missas em vários locais do país;*
 - *Preparação da participação no concurso/festival nacional/internacional de bandas em 2024/2025;*



- Realização de vários concertos no Município de Vagos, dos quais se destacam o concerto “Crianças pela Paz” (projeto Davide), concerto nas Festas de Vagos, concerto no Vagos Metal Fest;
- Realização do encontro de bandas em Vagos, em parceria com a Sociedade Filarmónica Ansianense de Santa Cecília e a Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora;
- Realização de um concerto com comentários sobre as peças;
- Execução de peças natalícias nos lares e centros de apoio social do concelho de Vagos;
- Dinamização do processo de comunicação da Filarmónica Vaguense nas redes sociais e comunicação local e regional;
- Realização de várias atividades para a angariação de fundos.

5- Quanto aos critérios definidos no artigo 13.º do Regulamento, a Associação desenvolve uma atividade regular, e contínua, contribuindo para a formação e captação de novos elementos, e desenvolve ações de difusão cultural e patrimonial do Município de Vagos, pelo que permite concluir que a Filarmónica Vaguense cumpre os critérios para a atribuição do subsídio.

6- Junto, em anexo, o correspondente quadro de análise de resultados.

7- **Conclusão:**

Encontrando-se o pedido devidamente instruído, deve a Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Associações, definir o valor do subsídio a atribuir à Filarmónica Vaguense, assim como o respetivo plano de pagamentos.

Previamente à tomada de decisão, dever-se-á proceder à respetiva cabimentação orçamental.” -----

- Grelha de Análise de Resultados, RAV n.º 10/2024; -----
- Parecer do CDAAS, de 22 de maio de 2024: “(...) - Concordo com a informação técnica, da presente data.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno, de 24 de maio de 2024 “(...) para remeter à reunião de Câmara, com o compromisso para cabimentação de 16.000, de sesses mil euros (...).” -----
- Compromisso n.º 2024/1063, de 05 de junho de 2024, no valor de 16.000,00 € (dezasseis mil euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Filarmónica Vaguense o apoio financeiro, no valor de 16.000,00 € (dezasseis mil euros). -----

Deve a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2.7 – ASSOCIAÇÃO DO RANCHO FOLCLÓRICO DE FONTE DE ANGEÃO – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Associação do Rancho Folclórico de Fonte de Angeão, de 23 de abril de 2024;
- Informação do ST da DAAS, de 28 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: -----
“Exmo. CDAAS (...)

1- Pretensão: A Associação Rancho Folclórico de Fonte de Angeão, doravante denominada por Associação, pretende que lhe seja concedido um subsídio financeiro no valor de €11.649,76.



2- Documentação de apoio - A análise da pretensão foi efetuada com base na documentação constante do processo, designadamente da ata de aprovação do orçamento e plano de atividades de 2024 e do relatório de atividades e contas de 2023, bem como de outra documentação anexa ao pedido.

3- Natureza jurídica - A Associação Rancho Folclórico de Fonte de Angeão, Pessoa Coletiva n.º 504 194 429, é uma associação cultural sem fins lucrativos, com sede em Fonte de Angeão, Vagos, e tem como objeto representar em palco os usos e costumes a nível da música, canções e danças tradicionais da região, conforme se pode verificar pelos respetivos Estatutos, cujo registo se encontra publicado no Diário da República, III Série, N.º 91, de 18 de abril de 1998.

4- Análise da pretensão:

a) Da análise da ata de aprovação do relatório de execução do plano de atividades e de contas do ano 2023, é de referir:

– Conseguiu um autofinanciamento no valor total de **€1.050,00**, o que representa **26%** da receita do ano 2023.

– **Transitou com um saldo negativo no valor total de €3.210,00;**

– Em 2023 foi-lhe atribuído um subsídio no valor total de **€ 5.000,00** (cinco mil euros), tendo sido pago €2.500,00, em 2023, e €2.500,00, em 2024.

b) Sobre o plano de atividades e orçamento apresentado para o ano 2024, é de referir o seguinte:

- A Associação não tem previsto qualquer tipo de receita.
- Com a atribuição do subsídio, a Associação pretende dar continuidade as atividades desenvolvidas pela Associação, que tem tido dificuldades em atrair novos elementos.
- Das atividades propostas no Plano de Atividades para 2024, destacam-se:
 - Participação no Festival do Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos, em Samora Correia;
 - Participação no Festival do Rancho Folclórico e Juvenil de Galegos de Santa Maria, em Barcelos;
 - Realização do XXIV Festival de Folclore do Rancho Folclórico de Fonte de Angeão;
 - Participação no FLOK Cantanhede – Semana no Folclore, em Cantanhede;
 - Participação no Festival do Rancho Folclórico Camponeses de Mesquitela, em Mangualde;
 - Participação na Festa de Nossa Senhora do Livramento, em Fonte de Angeão;
 - Participação na Feira e Festival de Folclore Gandarês, em Vagos.

5- Quanto aos critérios definidos no artigo 13.º do Regulamento, a Associação desenvolve uma atividade regular, e contínua, contribuindo para a formação e captação de novos elementos, e desenvolve ações de difusão cultural e patrimonial do Município de Vagos, pelo que permite concluir que a Associação Rancho Folclórico de Fonte de Angeão cumpre os critérios para a atribuição do subsídio.

6- Junto, em anexo, o correspondente quadro de análise de resultados.

7- Conclusão:

Encontrando-se o pedido devidamente instruído, deve a Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Associações, definir o valor do subsídio a atribuir a Associação Rancho Folclórico de Fonte de Angeão, assim como o respetivo plano de pagamentos.

Previamente à tomada de decisão, dever-se-á proceder à respetiva cabimentação orçamental.” -----

- Grelha de Análise de Resultados, RAV n.º 12/2024; -----
- Parecer do CDAAS, de 28 de maio de 2024: “(...) - Concordo com a informação técnica, da presente data.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, Maria Dulcília Martins Sereno, de 29 de maio de 2024 “(...) mandar à reunião de câmara, para a atribuição do valor de 5000 mil euros, (...).” -----
- Compromisso n.º 2024/1064, de 05 de junho de 2024, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros). --



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação do Rancho Folclórico de Fonte de Angeão o apoio financeiro, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros). -----

Deve a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2.8 – GATICÃO – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS ABANDONADOS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -----

Presentes: -----

- Requerimento da GATICÃO – Associação Amigos Dos Animais Abandonados, de 21 de março de 2024; -----

- Informação do ST da DAAS, de 08 de abril de 2024, que a seguir se transcreve: -----
“(…)1- **Pretensão** - A Gaticão - Associação dos Amigos dos Animais Abandonados, doravante designada por Associação, pretende a atribuição de um subsídio, no valor total de **€20.000,00**.

2- Documentação de apoio - A análise da pretensão foi efetuada com base na documentação constante do processo, designadamente da ata de aprovação do orçamento e plano de atividades de 2024 e do relatório de atividades e contas de 2023, bem como de outra documentação anexa ao pedido.

3- Natureza jurídica – A Gaticão é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal a proteção e defesa dos animais.

4- Enquadramento jurídico:

Nos termos do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em diversos domínios, nomeadamente do ambiente, tendo as câmaras municipais competências materiais que, para o caso em apreço, se traduzem em deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º], bem como proceder à captura, alojamento de animais e abate de canídeos e gatídeos [alínea ii), do n.º 1, do artigo 33º] e deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos [alínea jj), do n.º 1, do artigo 33º].

Por sua vez, a alínea h), da cláusula 3.ª do Protocolo de Cooperação celebrado com a Gaticão, em 28 de novembro de 2006, prevê a atribuição de subsídios para apoiar as atividades desenvolvidas no âmbito da parceria.

Também, a este propósito, poder-se-á equiparar esta entidade como uma Associação passível de ser abrangida pelo Regulamento de Atribuição de Subsídios às Associações, publicado em Diário da República, na 2ª Série, de 12 de abril, sob o Regulamento n.º 363/2022.

5- Análise do pedido:

a) O pedido encontra-se devidamente instruído.

b) Da análise do relatório do plano de atividades e de contas do ano 2023, é de referir:

– Foram concretizadas 30 adoções de animais, e realizadas várias ações de recolhas de alimentos, das quais se destacam as que se realizaram no Modelo de Vagos, no Bonjour Maia, no Modelo da Gafanha da Nazaré, no Mercadinho da Felicidade e na campanha “Pagas-me o jantar?” organizados pelo Aveiro Center, entre outros, e iniciativas para a recolha de alimentos e outros bens e obtenção de donativos;

– Foram efetuados melhoramentos e reparações nas instalações do abrigo, por voluntários, de entre os quais se destacam a colocação de mais torneiras para facilitar a limpeza, mudança de redes danificadas nas boxes C, construção do playground para os animais e limpeza florestal do espaço;

– A despesa ultrapassou os €47.508,92, da qual €19.419,87 correspondem a despesas com remunerações, €12.878,01 a despesas com a aquisição de alimento para os animais, €11.234,97 a despesas com saúde animal e €1.328,50 em despesas com a conservação e reparação das instalações;



- A receita foi de €43.233,86, provenientes de donativos em numerário e em espécie no valor total de €25.669,16, e do subsídio atribuído pela Câmara Municipal em 2023 no valor total de €15.000,00, para a execução da sua atividade regular de funcionamento;
- Transitou com um saldo negativo no valor total de €4.275,06;
- Conseguiu um autofinanciamento no valor total de €25.669,16, o que representa 59% da receita de 2023;
- Para o ano 2024, a Gaticão apresenta um Plano de Atividades semelhante ao ano de 2023.
- A Associação prevê um autofinanciamento de 59% da receita total prevista no orçamento.

6- Quanto aos critérios definidos no artigo 13.º do Regulamento, a Associação desenvolve uma atividade regular, e contínua, e as atividades desenvolvidas contribuíram para a captação de voluntários, pelo que permite concluir que a Gaticão - Associação dos Amigos dos Animais Abandonados cumpre os critérios para a atribuição do subsídio.

7- Junto, em anexo, o correspondente quadro de análise de resultados.

8- Conclusão:

Encontrando-se o pedido devidamente instruído, deve a Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Associações, definir o valor do subsídio a atribuir à Gaticão - Associação dos Amigos dos Animais Abandonados, assim como o respetivo plano de pagamentos. Previamente à tomada de decisão, dever-se-á proceder à respetiva cabimentação orçamental. ” -----

- Grelha de Análise de Resultados, RAV n.º 2/2024; -----
- Parecer do CDAAS, de 08 de abril de 2024: “(...) - Concordo com a informação técnica, da presente data.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dra. Susana Gravato, de 03 de maio de 2024 “(...) Concordo com a informação técnica, pelo que proponho um subsídio de 15.000,00€ (quinze mil euros). À próxima reunião de Câmara, para deliberação. (...) Para cabimentação orçamental (...)” -----
- Compromisso n.º 2024/1065, de 05 de junho de 2024, no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à GATICÃO – Associação Amigos dos Animais Abandonados o apoio financeiro, no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros). -----

Deve a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2.9 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – SUBPROGRAMA 1 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO (PMAAD) 2024 – ASSOCIAÇÃO ORNITÓFILA DE CRIADORES DE AVES - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -----

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ-0018/2024, de 03 de junho de 2024, da DEDJ, que a seguir se transcreve: ---
“Considerando:
1.O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;
2.Que os presentes processos de candidatura cumpriram o estipulado no nº1 do artigo 14.º do PMAAD;



3. A aprovação em reunião de Câmara Municipal de 02/05/2024 do “Anexo 1 – Critérios e Subsídios do Subprograma 1” do PMAAD, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 15.º do referido regulamento;

Face ao exposto, propõe-se a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir o apoio financeiro constante nos relatórios finais de apuramento do apoio financeiro, em anexo referente ao subprograma 1 do PMAAD para o ano de 2024, nomeadamente:

i. Associação Ornitófila de Criadores de Aves- AOCA: €1.010,00 (mil e dez euros). ” -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente, prof. Pedro Bento, de 03 de junho de 2024: “(...) para RC. (...) para cabimentar”. -----
- Compromisso n.º 2024/1058, de 05 de junho de 2024, no valor de 1.010,00 € (mil e dez euros). --

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Ornitófila de Criadores de Aves o apoio financeiro no valor de 1.010,00€ (mil e dez euros). -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

3.1 – COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE S. MARTINHO 2013 E SRª VIRTUDES E MARTIR S. SEBASTIÃO 2014 – EXPOSIÇÃO AUTOMÓVEL NO CAMPO DE FUTEBOL DE OUCA – DIA 26 DE MAIO DE 2024 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão Festas Honra S. Martinho 2013 e Srª Virtudes e Martir S. Sebastião 2014, de 15 de maio de 2024, requerendo isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 23 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 1,70€.(...)”; -----
- Parecer do CDAAS, de 23 de maio de 2024: “(...) Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão nas condições constantes dessa informação. A isenção de taxas carece de prévia deliberação da Câmara Municipal, ou posterior ratificação, se for caso disso.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 23 de maio de 2024: “(...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 23/05/2024. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



**3.2 – ACRAL – ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA AMIGOS LAVANDEIRA –
TASQUINHAS COM MÚSICA GRAVADA – 31 DE MAIO E 01 DE JUNHO DE 2024 –
RATIFICAÇÃO -----**

Presentes: -----

25

- Requerimento da ACRAL – Associação Cultural Recreativa Amigos Lavandeira, de 09 de maio de 2024, requerendo isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 22 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 57,55€.(...)”;-----
- Parecer do CDAAS, de 27 de maio de 2024: “(...) Concordo com a informação técnica, de 22/05/2024, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão nas condições constantes dessa informação, e na condição das portas não estarem fechadas aquando da realização do evento, por forma a permitir a livre saída das pessoas, em caso de emergência. - Face à eventual impossibilidade da Câmara Municipal reunir antes da realização do evento, deverá a decisão de isenção de taxas ser objeto de posterior ratificação pelo órgão executivo.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 28 de maio de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 28/05/2024. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**3.3 – CENTRO SOCIAL E BEM ESTAR DE OUCA – FESTA DA CRIANÇA NO PARQUE DA
FONTE, OUCA – 09 DE JUNHO DE 2024 – RATIFICAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento do Centro Social e Bem Estar De Ouca, de 17 de maio de 2024, requerendo isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 24 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 42,45€.(...)”;-----
- Parecer do CDAAS, de 27 de maio de 2024: “(...) Concordo com a informação técnica, de 24/05/2024, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão sobre a isenção de taxas carece de prévia deliberação da Câmara Municipal, ou de ratificação, se for caso disso.” -----



- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 28 de maio de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação..” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 27/05/2024. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.4 – FÁBRICA IGREJA PAROQUIAL FREGUESIA PONTE VAGOS – PROCISSÃO DO CORPO DE DEUS – 30 DE MAIO DE 2024 - RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica Igreja Paroquial Freguesia Ponte Vagos, de 09 de maio de 2024, requerendo isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 23 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 1,70€.(...)”;-----
- Parecer do CDAAS, de 27 de maio de 2024: “(...) - Concordo com a informação técnica, de 23/05/2024, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação.- Face à eventual impossibilidade da Câmara Municipal reunir antes da realização do evento, deverá a decisão de isenção de taxas ser objeto de posterior ratificação pelo órgão executivo.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 28 de maio de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (..) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação..” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, 28/05/2024. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.5 – LIGA PORTUGUESA CONTRA CANCRO – CAMINHADA “TODOS POR TODOS” – 09 DE JUNHO DE 2024 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Liga Portuguesa Contra Cancro, de 11 de abril de 2024, requerendo isenção do pagamento de taxas; -----



- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 28 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 17,56€.(...)”;
- Parecer do CDAAS, de 28 de maio de 2024: “(...) - Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carece de deliberação da Câmara Municipal, ou de ratificação, se for caso disso.”
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 29 de maio de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade.(...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 29/05/2024.

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.

3.6 – FESTAS DO MUNICÍPIO DE VAGOS 2024 – ATIVIDADES ECONÓMICAS – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – DESPACHO – ISENÇÃO DE TAXAS

Presente Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, eng.º Paulo Sousa, de 02 de maio de 2024, que a seguir se transcreve:

Despacho

Assunto: Festas do Município de Vagos 2024 – Atividades económicas – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vagos

- 1- Considerando que se vão realizar as Festas do Município de Vagos, nos dias 17 a 21 de maio de 2024;
- 2- Considerando que, no âmbito dessas Festas, os eventos culturais e as atividades económicas terão lugar na Quinta do Ega e respetiva zona envolvente;
- 3- Considerando que, à semelhança dos anos anteriores, a AHBVV – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vagos manifestou interesse em fazer a exploração das atividades económicas durante o período em que decorrem as Festas, como forma de angariação de fundos, em prol da prossecução da sua missão humanitária;
- 4- Considerando que a AHBVV é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade administrativa, sem fins lucrativos, e tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos, bem como extinção de incêndios, no concelho de Vagos e fora dele, quando solicitado;
- 5- Considerando que a Câmara Municipal, na sua reunião de 21/10/2021, delegou no Presidente da Câmara Municipal as competências previstas na alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou seja, a competência para “Administrar o domínio público municipal”;

DETERMINO:

- a) Conceder autorização à AHBVV para fazer a gestão das atividades económicas no espaço público correspondente à Quinta do Ega, e zona envolvente, no período correspondente às Festas do Município de Vagos de 2024, com vista à angariação de fundos para a prossecução da sua missão;



b) Que a AHBVV, até à data do início das Festas, remeta à Câmara Municipal a Lista das Entidades que irão ocupar o espaço público, e a respetiva localização, que não pode interferir com a localização prevista para os eventos culturais;

c) Que o presente despacho seja remetido à Câmara Municipal, para efeitos de isenção de taxas à AHBVV.” --

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, isentar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vagos das correspondentes taxas de ocupação de espaço público. -----

28

4 – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – REEMBOLSO/COMPARTICIPAÇÃO – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (AAAF) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES (ATL) – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) -----

Presentes: -----

- Quatro requerimentos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; -----
- Informações do CDAAS, de 27 de maio de 2024, concluindo que as pretensões reúnem “as condições legais para o seu deferimento, após cabimento orçamental”; -----

Quadro síntese com os valores a reembolsar: -----

N.º PROCESSO	INFORMAÇÃO N.º	VALOR DE REEMBOLSO				VALOR TOTAL DO REEMBOLSO
		IMI	IUC	MENSALIDADE AAAF/ATL/CAF	OBRAS DESTINADAS A HABITAÇÃO PRÓPRIA PERMANENTE	
194126	20/AHBVV/2024	287,93€	-	-	-	287,93€
19127	21/AHBVV/2024	103,22€	111,46€	-	-	214,68€
194130	22/AHBVV/2024	287,61€	-	-	-	287,61€
194131	23/AHBVV/2024	-	97,53€	-	-	97,53€
		678,76€	208,99€	0,00€	0,00€	887,75€

- Despacho da Senhora Vereadora Dra. Susana Gravato, de 29 de maio de 2024, no sentido da concordância com as informações técnicas, e remetendo os processos para a Câmara Municipal, para deliberação. -----
- Compromisso n.º 2024/1060, de 05 de junho de 2024, no valor de 887,75 € (oitocentos e oitenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos). -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os referidos reembolsos. -----

Deve a DAAS e a DGF procederem em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – PROPOSTA DE PAGAMENTO DE REFEIÇÕES A ALUNOS COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS – APROVAÇÃO -----

29

Presentes: -----

- Informação do CDEDJ, de 24 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“Ex.mo Senhor Vice-Presidente,

Tendo em conta o pedido efetuado pelo Agrupamento de Escolas de Vagos, através de correio eletrónico, no qual solicita o apoio para o pagamento das refeições aos alunos que se encontram a cumprir o seu Plano Individual de Transição em instituições de acolhimento e apoio à pessoa com deficiência, com as quais o Agrupamento de Escolas de Vagos outorgou protocolos para o efeito, sou pelo presente a informar o seguinte:

- 1. O Plano Individual de Transição (PIT), de acordo com o definido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, é o plano concebido, três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória, para cada jovem que frequenta a escolaridade com adaptações curriculares significativas, sendo desenhado de acordo com os interesses, competências e expetativas do aluno e da família, com vista a facilitar a transição para a vida pós-escolar, complementando o Programa Educativo Individual (PEI).*
- 2. Sempre que um aluno, no âmbito da avaliação das medidas seletivas e, ou, adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, é objeto da elaboração de um PEI do qual constam adaptações curriculares significativas, é elaborado um PIT que complementa o programa referido, que se destina a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, o exercício de uma atividade profissional.*
- 3. Neste âmbito, devem as instituições educativas promover parcerias entre escolas, autarquias e outras instituições da comunidade que permitam potenciar sinergias, competências e recursos locais, promovendo a articulação das respostas, visando designadamente:*
 - a. A implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;*
 - b. O desenvolvimento do PEI e do respetivo PIT;*
 - c. A promoção da vida independente;*

Neste sentido e considerando a necessidade de apoio aos PIT de dois alunos, que se encontram ser desenvolvidos na Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina (CASDSC) e na Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira (CERCIMIRA).

Considerando que, estes alunos, no âmbito dos apoios de ação social escolar têm a refeição gratuita nas escolas onde desenvolvem as suas atividades educativas, atendendo à atribuição de Escalão A, consubstanciando um apoio a estes alunos e às suas famílias que interessa estender às atividades desenvolvidas fora da escola.

Considerando as competências da Câmara Municipal em matéria de Educação e na prossecução do bem-estar dos seus cidadãos, bem como, em matéria de inclusão social e de integração da pessoa com deficiência.

Face ao exposto, proponho que se autorize o Município de Vagos a proceder ao pagamento das refeições dos alunos que desenvolvem os seus PIT na CASDSC e na CERCIMIRA, que se estimam num máximo de 500,00 €, devendo as referidas instituições proceder à emissão dos respetivos documentos de despesa para posterior liquidação.

Aguardo o deferimento, remetendo à Câmara Municipal para que autorize o pagamento das referidas refeições..” -----



- Despacho do Senhor Vereador Prof. Pedro Bento, de 15 de abril de 2024: “*Concordo. Proceder em conformidade.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das refeições dos alunos que desenvolvem os seus Planos Individuais de Transição na CASDSC e na CERCIMIRA, no valor de 500,00 €, devendo as referidas instituições proceder à emissão dos respetivos documentos de despesa para posterior liquidação. -----

Devem a DEDJ e DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – VAGOS EM AÇÃO JÚNIOR – VERÃO 2024: PROPOSTA DE NORMAS INTERNAS E DE CRONOGRAMA DO CAMPO DE FÉRIAS – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ-0013/2024, de 13 de maio de 2024, da DEDJ, que a seguir se transcreve: ----

“*Considerando:*

1. A insuficiência de oferta ao nível da ocupação dos tempos livres das crianças e dos jovens durante as interrupções letivas;

2. Que tem sido abundante a procura por parte de pais e de encarregados de educação, nas instalações do Complexo Desportivo Municipal de Vagos, de atividades que visem suprimir a lacuna referida no ponto anterior;

3. Que o Município de Vagos é proprietário das instalações desportivas que compõem o Complexo Desportivo Municipal, bem como de outros espaços que, devidamente rentabilizados, permitem a realização de um vasto leque de atividades que permitiriam ocupar de forma ativa e saudável as crianças e os jovens nas pausas letivas;

4. Que de acordo com o disposto no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições em diversos domínios, entre os quais a saúde, a educação, os tempos livres e o desporto;

5. Que compete à Câmara Municipal, de acordo com o definido na alínea u) do número 1 do artigo 33.º da lei referida no ponto anterior, «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»;

6. A aprovação do Regulamento Interno do Programa Municipal Vagos em Ação Júnior, na reunião de Câmara Municipal de 2 de março de 2017;

7. Que o Município de Vagos se encontra habilitado para a organização de campos de férias, tendo-lhe sido o número de registo 193/DRC para o exercício de tal atividade;

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Vagos delibere no sentido de aprovar as propostas de Normas Internas e do Cronograma do Vagos em Ação Júnior – Verão 2024. -----

- Normas Internas do Programa Municipal Vagos em Ação Júnior VEAJ – Verão 2024, que a seguir se transcrevem: -----

**“Normas Internas do Programa Municipal
“Vagos em Ação Júnior – Verão 2024”**



Nota introdutória

A organização, pelo Município de Vagos, do Programa Municipal Vagos em Ação Júnior – Verão 2024, destinado a crianças e a jovens dos 6 aos 15 anos, visa uma ocupação saudável dos tempos livres, com uma forte ênfase nas vertentes desportiva, educativa, social e cultural.

O programa compreende 6 semanas distintas, em formato não residencial, proporcionando às crianças e aos jovens um vasto leque de atividade visando novas aprendizagens, a aquisição de competências pessoais e sociais, bem como a promoção de estilos de vida saudáveis e fisicamente ativos. Com a presente atividade, o Município de Vagos pretende responder às necessidades de ocupação das crianças e dos jovens no período de férias escolares do Verão, proporcionando uma alternativa válida e de confiança para as famílias.

Com o objetivo de garantir a prestação de um serviço público de qualidade, o presente campo de férias será realizado de acordo com o disposto no Regulamento Interno do Programa Municipal Vagos em Ação Júnior, aprovado na reunião da Câmara Municipal de 2 de março de 2017.

Artigo 1.º

Objeto

1. As presentes normas internas estabelecem as regras específicas de funcionamento do Programa Municipal Vagos em Ação Júnior - Verão 2024, doravante designado VEAJ - Verão 2024, as quais serão aplicadas sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno do Programa Municipal Vagos em Ação Júnior.

2. A realização do VEAJ - Verão 2024, mediante a oferta de atividades de carácter desportivo, educativo, social e cultural, tem como objetivos:

- a. Apoiar as famílias durante a pausa letiva da Verão, ao nível da ocupação saudável dos tempos livres das crianças e dos jovens;*
- b. Promover a realização de um conjunto de atividades que responda às motivações intrínsecas e extrínsecas das crianças e dos jovens, proporcionando-lhes atividades individuais e coletivas, adequadas às diferentes faixas etárias e níveis de desenvolvimento;*
- c. Desenvolver as capacidades motoras dos jovens, através das várias atividades propostas, visando o seu desenvolvimento integral e saudável;*
- d. Impulsionar a sociabilização de crianças e jovens e fomentar a evolução intelectual, emocional e social, promovendo a procura de novas vivências e de novas aprendizagens;*
- e. Desenvolver a autonomia, a responsabilidade e o respeito pelo outro.*

Artigo 2.º

Entidades Promotoras

O VEAJ - Verão 2024 tem como entidades promotoras e organizadoras a Câmara Municipal de Vagos (registo n.º 193/DRC do Instituto Português da Juventude, IP), adiante designada por CMV e o Agrupamento de Escolas de Vagos, adiante designado por AEV.

Artigo 3.º

Destinatários

O VEAJ - Verão 2024 destina-se exclusivamente a crianças e a jovens com idade entre os 6 e os 15 anos.

Artigo 4.º

Período de realização e horários de funcionamento

- 1. O VEAJ - Verão 2024 irá contemplar três momentos distintos, em formato não residencial:*
- 2. O VEAJ – Verão 2024 realiza-se em dias úteis, das 9h30 às 17h30.*
- 3. Os períodos e os horários referidos no número anterior serão divulgados publicamente, constando ainda do manual de acolhimento a entregar aos participantes.*

Artigo 5.º

Inscrição



1. A inscrição no VEAJ – Verão 2024 deverá ser realizada mediante o preenchimento de formulário próprio (ficha de inscrição) e efetivada na Secretaria da Piscina Municipal de Vagos, na Piscina do Colégio de Calvão ou através do envio de mail para piscina@cm-vagos.pt, até às seguintes datas:

- a. Primeiro momento: 20 de junho;
- b. Segundo momento: 4 de julho;
- c. Terceiro momento: 18 de julho.

2. A realização das inscrições no VEAJ - Verão 2024 é condicionada à existência de vagas (mínimo de 20 participantes e máximo de 120 participantes para o 1º momento e 150 participantes para o 2º e 3º momento), podendo o processo ser encerrado previamente uma vez atingido o limite de vagas disponíveis. É de salientar que:

- 2.1 - As crianças inscritas que residam no concelho de Vagos, que frequentem escolas do concelho ou cujos Encarregados de Educação trabalhem no concelho de Vagos, têm prioridade sobre as outras;
- 2.2 - As crianças que não possuem qualquer uma das condições apresentadas anteriormente, ficam em lista de espera até à data do fim da inscrição do respetivo momento que pretendem. O pagamento só se efetua, caso a criança seja chamada;
- 2.3 - Para o 3.º momento, apenas poderão inscrever-se as crianças que reúnam pelo menos uma das condições apresentadas em 2.1 e é **obrigatório** a entrega de declaração das entidades patronais dos pais e, ou, Encarregados de Educação que comprove que estão a exercer funções nesse período;
- 2.4 – Apenas serão aceites crianças que apresentem um grau de autonomia suficiente para a realização de todas as atividades propostas, bem como, por questões de segurança, para realização e satisfação de todas as suas necessidades básicas.

3. Excecionalmente, se ainda se verificar a existência de vagas, poderão ser aceites inscrições após o fim dos prazos definidos no n.º 1 do presente artigo, desde que tal não condicione a programação das atividades entretanto organizadas.

4. A inscrição só será aceite e validada mediante a entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida e após a realização do respetivo pagamento. Contudo, nas primeiras 19 inscrições, apenas se efetua o pagamento, assim que houver um contacto da parte dos serviços da CMV a confirmar que o VEAJ - Verão 2024 irá ser realizado.

Para efeitos do disposto do número anterior, **no ato da inscrição deverá ser entregue a Ficha de inscrição** devidamente preenchida (fornecida pela CMV), **a declaração da Entidade patronal** em como um dos Encarregados de Educação trabalha no concelho de Vagos (caso seja este o único critério de entrada) e um **comprovativo de residência familiar** (ex.: fatura da luz atualizada), caso também seja este o único critério de entrada.

5. No ato da inscrição no VEAJ – Verão 2024 é devido o pagamento da seguinte quantia:

- a. Valores para apenas uma inscrição:
 - i. Momento 1: 100,00€;
 - ii. Momento 2: 100,00€;
 - iii. Momento 3: 100,00€;
 - iv. Programa 1- Momentos 1 e 2, 1 e 3 ou 2 e 3: 190,00€
 - v. Todos os momentos – 280,00 €
- b. Valores por participante, para inscrição de 2 ou mais educandos:
 - vi. Momento 1: 90,00€;
 - vii. Momento 2: 90,00€;
 - viii. Momento 3: 90,00€;
 - ix. Programa 1- Momentos 1 e 2, 1 e 3 ou 2 e 3: 170,00€
 - x. Todos os momentos – 250,00 €



6. As fichas de inscrição são numeradas de acordo com a ordem de entrega. Após alcançado o limite máximo de inscrições, as restantes fichas passarão a constar de uma lista de espera, ordenada de igual forma, sendo as desistências colmatadas de acordo com essa lista de espera.

7. A realização do VEAJ - Verão 2024 será confirmada aos participantes assim que for atingido o número mínimo de inscrições, ou anulada, caso não se atinja esse mesmo número, com a antecedência mínima de 72 horas antes da data prevista para o início das atividades.

8. O valor da inscrição será devolvido na sua totalidade:

a. Caso o programa não se realize;

b. Por motivo de saúde do participante, devidamente comprovado por atestado médico, que deverá ser entregue antes do início do período em que o participante se encontra inscrito;

c. Se for apresentada a participação de desistência, por escrito, até 72 horas antes do início do período em que o participante se encontra inscrito.

9. Caso o participante não possa estar presente na totalidade dos dias previstos para o período em que se inscreveu, não haverá lugar à devolução de qualquer valor correspondente aos dias de ausência.

10. Nos casos em que a inscrição se realizar durante o decurso do VEAJ - Verão 2024 será devido o pagamento da totalidade do valor de inscrição.

Artigo 6.º

Locais das atividades

1. As atividades do VEAJ - Verão 2024 serão realizadas principalmente nas instalações do Complexo Desportivo Municipal de Vagos (CDMV).

2. Serão ainda utilizadas outras instalações e/ou espaços exteriores ao CDMV, sempre que as atividades a desenvolver assim o exijam.

3. Os locais das atividades constarão do manual de acolhimento.

Artigo 7.º

Disposições finais

Os casos omissos às presentes normas serão objeto de despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vagos, em observância pela legislação em vigor e aplicável.

Artigo 8.º

Período de Vigência

As presentes normas vigoram durante o VEAJ – Verão 2024.” -----

- Cronograma das atividades VEAJ – Verão 2024; -----
- Despacho do Senhor Vice-Presidente Prof. Pedro Bento, de 29 de maio de 2024, “Agendar ponto para a próxima RC.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas Internas e o Cronograma do Vagos em Ação Júnior – Verão 2024. -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA – ACESSIBILIDADES 360º - FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE COZINHA ADAPTADA – PROCEDIMENTO N.º NAP 309 RS-2024 – ADJUDICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Fundamentação/Justificação da Necessidade de Adquisição, que a seguir se transcreve: -----



“FUNDAMENTAÇÃO / JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de serviços de fornecimento e aplicação de mobiliário de cozinha adaptado, na qualidade de beneficiário Final, em habitação de destinatário final (projeto de investimento n.º 2133), localizada na Rua Comandante Rocha e Cunha n.º 292, Fração H, em conformidade com a legislação aplicável.

DATA: 07 de maio de 2024

A aquisição proposta, justifica-se com a necessidade de realização de intervenções **na sequência da assinatura do contrato de concessão de apoio financeiro do projeto de investimento n.º 2133**, aprovado no âmbito do **aviso de abertura de concurso (AAC) n.º 03/C03-i02/2022**, apoiada pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., ao Programa de Intervenções em Habitações (PIH), Investimento RE-C03-i02: **Acessibilidades 360º, Programa de Recuperação e Resiliência (PRR)**, no período de programação de 2021-2025, documento assinado entre a CMV e INR, IP. (Termo de aceitação do contrato de concessão, em anexo).

Prevê-se a realização de trabalhos de fornecimento e aplicação de mobiliário de cozinha adaptado, a realizar pelo Município de Vagos na qualidade de Beneficiário Final (ponto 2.1 do aviso de candidatura), em habitação do Destinatário Final do projeto de investimento n.º 2133, localizada na Rua Comandante Rocha e Cunha, n.º292, Fração H, em conformidade com a legislação aplicável e com as regras do aviso de candidaturas, por motivos de o destinatário final reunir todas as condições de elegibilidade previstas no aviso, em específico, por possuir atestado de incapacidade multiuso de 80% (superior a 60% indicado no aviso de candidaturas), com o devido alinhamento com a Estratégia Europeia sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência 2021-2030 e com as competências municipais aplicáveis.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação do fornecimento e aplicação de mobiliário de cozinha adaptada – Procedimento n.º NAP 309 RS-2024, no valor de 1.830,00 € (mil oitocentos e trinta euros), ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – Acessibilidades 360º n.º 3/C03-i02/2022, de 25/07/2022. -----

Deve a DFCS e DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – E19/2020 – TRAVESSIA CICLÁVEL E PEDONAL SOBRE A PONTE DE FAREJA – REQUALIFICAÇÃO DA ANTIGA PONTE DE FAREJA – CONTA FINAL DA EMPREITADA – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da Fiscalização da Obra de 28 de maio de 2024, anexando a Conta Final da Empreitada; -----
- Informação do CDPOP, de 28 de maio de 2024: “Junto se anexa conta final da empreitada em epigrafe. Deve o Dono de Obra, se assim o entender, aprovar/homologar a conta final apresentada.”; -----



- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 28 de maio de 2024: “*À reunião de Câmara.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar a Conta Final da empreitada. -----

Devem a DPOP e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – E01/2023 – REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – RATIFICAÇÃO

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 06 de fevereiro de 2024, que a seguir se transcreve: -----
“1- *A obra foi consignada no dia 19/06/2023, tendo a aprovação do desenvolvimento do plano de segurança e saúde sido comunicada ao empreiteiro em 26/06/2023. Perspetivava-se, assim, à data, que a obra estivesse concluída em 25/11/2023 (150 dias de prazo de execução).*
2- *Em 18/01/2024 a CMV deliberou conceder, de forma graciosa, uma prorrogação de 70 dias. Ficou, assim, determinado que a obra deveria estar concluída até ao dia 31/01/2024.*
Confrontada agora a fiscalização com o pedido de prorrogação do prazo apresentado pelo empreiteiro, no sentido de estender o prazo de execução da obra até ao dia 31/03/2024, tem esta a referir o seguinte:
3- *O pedido de prorrogação de prazo apresentado é extemporâneo já que efetivado no dia 01/02/2024, já após o dia limite para a conclusão da obra (31/01/2024);*
4- *Os motivos invocados para a não realização dos trabalhos, relacionam-se com atrasos de um fornecedor na entrega de material a aplicar. Considera-se que tal justificação não é atendível já que é ao empreiteiro que cabe planear devidamente os trabalhos, garantindo que os recursos para tal estarão atempadamente disponíveis.*
5- *Face ao que antecede deixa-se à consideração superior a prorrogação solicitada considerando-se que a mesma, caso o dono de obra decida não recorrer da possibilidade de aplicar a sanção contratual prevista no ponto 11.1 do caderno de encargos (penalização, por cada dia de atraso, de 1% do preço contratual, ou seja, de 288,69€ por cada dia de atraso), não poderá implicar qualquer pagamento adicional ao empreiteiro em sede de revisão de preços.*
Mais se informa que o empreiteiro deverá apresentar um plano de trabalhos modificado em função da decisão do dono de obra.” -----
- Informação do CDPOP, de 12 de fevereiro de 2024, que a seguir se transcreve: “*(...) Junto informação da fiscalização sobre o pedido de prorrogação de prazo da empreitada em epígrafe. Deve assim o Dono de Obra deliberar se aceita ou não o pedido, se aceitar deve o mesmo ser efetuado graciosamente. A empreitada encontra-se executada a cerca de 97%.*” -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 14 de maio de 2024: “*Aprovo. À reunião de Câmara para ratificar.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 14/05//2024, que deferiu o pedido de prorrogação de prazo solicitado, a título gracioso. -----



Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – E06/2023 – REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS – 2023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Comunicação do adjudicatário da obra, Construções Carlos Pinho, Lda., de 30 de abril de 2024, solicitando “(...) novo pedido de Prorrogação de prazo da Obra (...) por mais 90 dias, a Título legal, em resultado das (...) condições climatéricas que se se tem feito sentir desde o início do ano, não tem sido as mais aconselháveis para a realização dos trabalhos, (...)”; -----
- Informação da fiscalização da obra, de 14 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: -----
 - “1. A presente empreitada teve início em 25/01/2024, após comunicação à entidade executante da aprovação do DPSS.
 - 2. O prazo da empreitada é de 120 dias, terminando em 23/05/2024.
 - 3. Vem agora a entidade executante solicitar uma prorrogação de prazo a título legal por 90 dias, até 21/08/2024, com base nas condições climatéricas que se tem feito sentir.
 - 4. Face ao descrito, pode informar-se que efetivamente têm havido muito dias de chuva, contudo também tem havido alguns dias em que poderiam ter sido executados trabalhos de pavimentação, nomeadamente a semana passada estiveram condições excelentes e não foi executado qualquer trabalho.
 - 5. Acresce ainda referir que, existem trabalhos de subida de caixas de visita e sumidouros que podem ser executados nas ruas já pavimentadas, independentemente das condições climatéricas, no entanto ainda não foram iniciados.
 - 6. Mais se informa que, a previsão meteorológica para a presente semana e para a seguinte de acordo com o IPMA, permite a execução dos trabalhos de pavimentação.
 - 7. De acordo com os trabalhos já executados e tendo em conta que podem ser executados os trabalhos de subida de caixas e sumidouros à medida que forma executando as pavimentações, julga-se que serão suficientes 4 semanas para prorrogação de prazo legal, terminando a obra em 13/06/2024.

À consideração superior.” -----
- Informação do CDPOP, de 15 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) Junto se envia a informação da fiscalização sobre o pedido de prorrogação de prazo da empreitada em causa. Assim deve o Dono de Obra deliberar sobre o mesmo tendo em conta as razões que o empreiteiro refere e a informação da fiscalização.” -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 03 de junho de 2024: “À reunião de CM”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder, a título gracioso, a prorrogação de prazo da empreitada até ao dia 30/06/2024. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA



1 – MARIA MADALENA OLIVEIRA MARQUES – PROC.º OEC 39/02 – CALVÃO – CADUCIDADE DA LICENÇA ANTERIOR E EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA CONCLUSÃO DE OBRAS INACABADAS EM MORADIA, ANEXO E MURO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Maria Madalena Oliveira Marques, de 16 de fevereiro de 2024, a requerer a concessão de licença especial para conclusão de obras inacabadas; -----

- Informação Técnica do ST da DU, de 06 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: -----

(...) 1. Enquadramento da pretensão

É solicitada Licença Especial para Conclusão de Obras Inacabadas, em moradia , anexo e muro, no âmbito do estabelecido pelo artigo 88.º do RJUE, e ao abrigo do artigo 40.º do RMUE.

Antecedentes do processo.

Processo n.º 39/02 OEC, com alvará de obras de construção n.º 281/02, referente à construção de moradia unifamiliar, anexo e muro, válido até 17/04/2007, após prorrogação do prazo, por mais 18 meses.

(...) 3. Análise

Foi emitido alvará de licenciamento de obras de construção n.º 281/02, válido até 17/04/2007, após prorrogação do prazo por mais 18 meses.

É agora requerida uma licença especial para conclusão da obra, ao abrigo do n.º 1, do art.º 88.º, do RJUE, pelo período de 48 meses.

De acordo com o disposto no ponto n.º 1, do art.º 88.º do RJUE, quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

Visto nunca ter sido declarada a caducidade da licença anterior, deve a Câmara Municipal proceder à realização do referido ato, no âmbito da alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE.

Para além do mencionado no ponto anterior, deve a Câmara Municipal manifestar também, se é de seu interesse que se proceda à conclusão da obra, ou, se pelas suprarreferidas razões, se deve promover a demolição da mesma, no âmbito do n.º 2 do art.º 40.º do RMUE.

(...) 4. Elementos instrutórios

Foram apresentados os elementos instrutórios de acordo com o estabelecido pelo n.º 3 do artigo 40.º do RMUE, estando em falta no entanto os da alínea g) documentos exigíveis para a emissão do título, podendo os mesmos ser apresentados após as deliberações da Câmara supra referidas.

(...) 6. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

Não se vê inconveniente na emissão da licença especial para conclusão de obras inacabadas requerida, devendo previamente o processo ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma declare a caducidade da licença anterior, no âmbito da alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE, bem como, para manifestar se é de seu interesse que se proceda à conclusão da obra, no âmbito do n.º 2 do art.º 40.º do RMUE.

À consideração superior. ” -----

- Informação da CDU, de 16 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“(…) Será de remeter para a reunião de Câmara Municipal de forma a deliberar conforme referido na conclusão da informação de 06-05-2024 (PI 2204/24,5). Mais, considera-se sanada a questão indicada no ponto 4 da mesma informação, dada a informação de 22-04-2024 (PI 2204/24,1).” -----



- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 17 de maio de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Declarar a caducidade da licença de utilização anterior, nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do RJUE; -----

b) Reconhecer, nos termos do n.º 3, do artigo 40.º, do RMUE, o interesse na conclusão da obra, por não se mostrar aconselhável, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas a demolição da mesma; -----

c) Emitir a licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos da Informação Técnica OBP.REQ.2204/24,PI,5, de 06/05/2024. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – RUI ANDRÉ TAVARES GUEDES DOS SANTOS COSTA – PROC.º OEC 310/04 – GAFANHA DA BOA HORA – CADUCIDADE DA LICENÇA ANTERIOR -----

Presentes: -----

- Requerimento de Rui André Tavares Guedes Dos Santos Costa, de 12 de abril de 2023, juntando elementos por iniciativa própria; -----

- Informação Técnica do ST da DU, de 16 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: -----

(...) 1. Enquadramento da pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a um licenciamento especial para conclusão de obras inacabadas (n.º 1, do art.º 88.º, do RJUE, e do art.º 40.º do RMUE).

1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo (SADU), a 11 de abril de 2024 (P.I. n.º 4350/24,1)..

(...) 7. Análise

7.1. Foi emitido Alvará de Obras de Construção n.º 15/2005, pelo prazo de 24 meses, com validade até 22 de março de 2007.

7.2. Em Reunião da Câmara Municipal, a 4 de julho de 2019, “A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de declarar a caducidade da licença de construção, após audiência prévia do interessado. No caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade. Mais deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do RMUE, reconhecer o interesse na conclusão da obra, por não se mostrar aconselhável, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas a demolição da mesma.”

7.3. Foi requerida uma licença especial para conclusão de obra, ao abrigo do n.º 1, do art.º 88.º, do RJUE, pelo período de 12 meses, tendo a mesma sido concedida e titulada pelo Alvará de Licenciamento de Obras de Construção n.º 43/22, cuja validade expirou a 3 de junho de 2023.

7.4. É agora requerida uma nova licença especial para conclusão da obra, ao abrigo do n.º 1, do art.º 88.º, do RJUE, pelo período de 18 meses.



7.5. De acordo com o disposto no ponto n.º 1, do art.º 88.º do RJUE, quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

7.6. Visto nunca ter sido declarada a caducidade da licença anterior, deve a Câmara Municipal proceder à realização do referido ato, no âmbito da alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE.

7.7. Para além do mencionado no ponto anterior, deve a Câmara Municipal manifestar também, se é de seu interesse que se proceda à conclusão da obra, ou, se pelas suprarreferidas razões, se deve promover a demolição da mesma, no âmbito do n.º 2 do art.º 40.º do RMUE.

(...) 8. Conclusão / Proposta de Decisão

8.1. Face ao exposto:

8.1.1. Deve o processo ser alvo de aperfeiçoamento, nomeadamente:

Deverá ser apresentada certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente de registo predial, atualizado e válido, de modo a dar cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 40.º do RMUE.

8.1.2. No que concerne aos elementos exigíveis para emissão do título, conforme disposto na alínea g) do n.º 3 do art.º 40.º do RMUE, deverá a SADU verificar os elementos apresentados.

Mais se informa que, o técnico responsável pela direção de fiscalização de obra pertence aos quadros da empresa responsável pela execução da mesma, (de acordo com o seguro de acidentes de trabalho apresentado), o que, de acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 16.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua redação atual, é incompatível. Assim, deve ser proposto outro técnico para exercer a função de direção de fiscalização de obra.

8.1.3. Deve o processo ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma declare a caducidade da licença anterior, no âmbito da alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE, bem como, para manifestar se é de seu interesse que se proceda à conclusão da obra, no âmbito do n.º 2 do art.º 40.º do RMUE.

À consideração superior.” -----

- Informação da CDU, de 16 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: -----
“(…) 1, Será de remeter para reunião de CM, conforme remete ponto 8.1.3 da informação. SADU - Quanto aos pontos 8.1.1 e último parágrafo do ponto 8.1.2, será de notificar o requerente para aperfeiçoamento do pedido, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 11º do RJUE, na sua atual redação, mas somente após verificados os restantes elementos da entidade executante, conforme ponto 8.1.2.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 17 de maio de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Notificar sem a intenção de ser declarada caducidade da licença de utilização anterior, nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do RJUE;** -----
- b) Reconhecer, nos termos do n.º 3, do artigo 40.º, do RMUE, o interesse na conclusão da obra, por não se mostrar aconselhável, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas a demolição da mesma;** -----
- c) Emitir a licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos da Informação Técnica OBP.REQ.6332/24,PI,2, de 04/06/2024.** -----



Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**3 – RAFAEL ALBUQUERQUE LOUREIRO FERREIRA DA SILVA – PROC.º OEC 311/04 –
PRAIA DA VAGUEIRA – CADUCIDADE DA LICENÇA ANTERIOR E LICENÇA DE
CONCLUSÃO DA OBRAS** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Rafael Albuquerque Loureiro Ferreira da Silva, de 12 de abril de 2023, juntando elementos por iniciativa própria; -----

- Informação Técnica do ST da DU, de 16 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: -----

(...) 1. Enquadramento da pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a um licenciamento especial para conclusão de obras inacabadas (n.º 1, do art.º 88.º, do RJUE, e do art.º 40.º do RMUE).

1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo (SADU), a 11 de abril de 2024 (P.I. n.º 4352/24,1).

(...) 7. Análise

7.1. Foi emitido Alvará de Obras de Construção n.º 16/2005, pelo prazo de 24 meses, com validade até 22 de março de 2007.

7.2. Em Reunião da Câmara Municipal, a 4 de julho de 2019, “A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de declarar a caducidade da licença de construção, após audiência prévia do interessado. No caso de não pronúncia, considerar-se-á definitivamente operada a caducidade. Mais deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do RMUE, reconhecer o interesse na conclusão da obra, por não se mostrar aconselhável, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas a demolição da mesma.”.

7.3. Foi requerida uma licença especial para conclusão de obra, ao abrigo do n.º 1, do art.º 88.º, do RJUE, pelo período de 12 meses, tendo a mesma sido concedida e titulada pelo Alvará de Licenciamento de Obras de Construção n.º 44/22, cuja validade expirou a 9 de junho de 2023.

7.4. É agora requerida uma nova licença especial para conclusão da obra, ao abrigo do n.º 1, do art.º 88.º, do RJUE, pelo período de 18 meses.

7.5. De acordo com o disposto no ponto n.º 1, do art.º 88.º do RJUE, quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

7.6. Visto nunca ter sido declarada a caducidade da licença anterior, deve a Câmara Municipal proceder à realização do referido ato, no âmbito da alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE.

7.7. Para além do mencionado no ponto anterior, deve a Câmara Municipal manifestar também, se é de seu interesse que se proceda à conclusão da obra, ou, se pelas suprarreferidas razões, se deve promover a demolição da mesma, no âmbito do n.º 2 do art.º 40.º do RMUE.

(...) 8. Conclusão / Proposta de Decisão

8.1. Face ao exposto:

8.1.1. Deve o processo ser alvo de aperfeiçoamento, nomeadamente:

Deverá ser apresentada certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente de registo predial, atualizado e válido, de modo a dar cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 40.º do RMUE.



8.1.2. No que concerne aos elementos exigíveis para emissão do título, conforme disposto na alínea g) do n.º 3 do art.º 40.º do RMUE, deverá a SADU verificar os elementos apresentados.

Mais se informa que, o técnico responsável pela direção de fiscalização de obra pertence aos quadros da empresa responsável pela execução da mesma, (de acordo com o seguro de acidentes de trabalho apresentado), o que, de acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 16.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, na sua redação atual, é incompatível. Assim, deve ser proposto outro técnico para exercer a função de direção de fiscalização de obra.

8.1.3. Deve o processo ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma declare a caducidade da licença anterior, no âmbito da alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE, bem como, para manifestar se é de seu interesse que se proceda à conclusão da obra, no âmbito do n.º 2 do art.º 40.º do RMUE.

À consideração superior.” -----

- Informação da CDU, de 16 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: -----
“(…) No seguimento da conclusão da informação infra, conforme refere o ponto 8.1.3, será de remeter para a CM. SADU - Deverá notificar-se o requerente nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 11º do RJUE, para apresentar os elementos conforme refere o ponto 8.1.1 e segundo parágrafo do ponto 8.1.2, mas somente após análise da restante instrução dos elementos para a emissão do título (ponto 8.1.2).” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 17 de maio de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Notificar sem a intenção de ser declarada a caducidade da licença de utilização anterior, nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do RJUE; -----

b) Reconhecer, nos termos do n.º 3, do artigo 40.º, do RMUE, o interesse na conclusão da obra, por não se mostrar aconselhável, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas a demolição da mesma; -----

c) Notificar o requerente a apresentar os documentos em falta exigíveis para a emissão da licença especial para conclusão de obras inacabadas, conforme os pontos 8.1.1 e 8.1.2 da Informação Técnica de 16/05/2024. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**4 – PAULA ANDREÍNA CONCEIÇÃO FREIRE – PROC.º OEC 51/23 – CARVALHAIS –
LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS REALIZADAS SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO DE
CONTROLO PRÉVIO E A UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Paula Andreína Conceição Freire, de 29 de fevereiro de 2024, juntando elementos ao processo em resposta a notificação de aperfeiçoamento; -----



- Informação do ST da DU, de 03 de maio de 2024, concluindo: -----
“(…)1. **Enquadramento da pretensão**
1.1. O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de alteração de moradia unifamiliar e anexos (art.º 102.º-A do RJUE).
1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 5 de abril de 2023 (P.I. n.º 4238/23,1).
1.3. No âmbito do presente processo, foi notificado o requerente, através do Ofício n.º 253/24, de 12 de fevereiro de 2024, para aperfeiçoamento do pedido. (…)
(…) 3. **Conclusão / Proposta de Decisão**
3.1. Face ao exposto, deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício.” -----
- Informação da CDU, de 15 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: “Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de alteração de moradia e anexos, e autorização de utilização respetiva, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais: a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação de 03/05/2024 (PI 2793/24,2) ; b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 17 de maio de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal. (…)” -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 03 de maio de 2024;** -----
- **A informação da CDU, de 10 de maio de 2024;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel.** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

- a) **Aprovar a legalização das obras, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE;** -----
 - b) **Notificar a requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----
- Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – SILVÉRIO FERREIRA LOURO – PROC.º PIP 21/23 – VAGOS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXOS E MUROS ---

Presentes: -----



- Requerimento de Silvério Ferreira Louro, de 22 de março de 2024, juntando elementos ao processo em resposta a notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação do ST da DU, de 17 de maio de 2024, onde consta: -----

“(…) 1. Enquadramento da pretensão

- 1.1. O processo em análise diz respeito a um pedido de informação prévia de obras de edificação de moradia unifamiliar, anexos e muros (n.º 1, do art.º 14.º do RJUE).
- 1.2. De acordo com a informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 15 de novembro de 2023 (P.I. n.º 17104/23,1), a presente operação urbanística não possui antecedentes processuais.
- 1.3. No âmbito do processo supra, foi o requerente notificado da necessidade de aperfeiçoamento do pedido, através do Ofício n.º 243/24, de 8 de fevereiro de 2024. (…)

2. Análise da resposta ao Ofício n.º 243/24

- 2.1. O mencionado nos pontos n.º 1 e 3, (e respetivos subpontos), foi notificado apenas a título informativo, não carecendo por si só, de qualquer correção ou aperfeiçoamento.
- 2.2. Face ao solicitado no ponto n.º 2.1, foi apresentado levantamento topográfico, bem como, implantação sobre levantamento topográfico, em formato DWG, por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.º 4 e 5 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro. Assim, deve o processo ser remetido ao Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão para análise.
- 2.3. Face ao solicitado no ponto n.º 2.2, foi apresentada Certidão Permanente de Registo Predial (CRP) devidamente corrigida, indicando a área de 1796m2, conforme consta no levantamento topográfico apresentado.

3. Conclusão / Proposta de Decisão

- 3.1. Face ao exposto:
 - 3.1.1. No seguimento do mencionado no n.º 2.2, deve o processo ser remetido ao Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão para análise.
 - 3.1.2. Salvaguardando o supradito, a pretensão será viável.” -----

- Informação da CDU, de 22 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: -----
“(…) Propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente sobre o pedido de informação prévia (n.º 1 do artigo 14º do RJUE, na sua atual redação), conforme n.º 3 do artigo 16º do RJUE, na sua atual redação, nos termos da informação infra, concertada com a informação PI 3731/24,2.”; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 24 de maio de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, informar o requerente que é viável a pretensão, conforme informação dos ST da DU, de 17/05/2024. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – MARIA DE LURDES FERREIRA REGALADO – PROC.º PIP 22/23 – VAGOS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXOS -----

Presentes: -----



- Requerimento de Maria de Lurdes Ferreira Regalado, de 15 de novembro de 2023, requerendo, “ao abrigo do n.º 1 do art.º 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, informação prévia sobre a viabilidade de realizar Obras de Edificação”. -----
- Informação do ST da DU, de 17 de maio de 2024, onde consta: -----

“(…) 1. Enquadramento da pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a um pedido de informação prévia de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e anexos (n.º 1, do art.º 14.º do RJUE). 1.2. A pretensão encontra-se integrada na Estratégica Local de Habitação (ELH) do Município de Vagos, como beneficiário direto, situação ELH n.º 78, ao abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – 1.º Direito, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 16 de fevereiro de 2023.

1.3. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 15 de novembro de 2023 (P.I. n.º 17109/23,1). (…)

7. Análise – Projeto de Arquitetura

7.1. A pretensão insere-se adequadamente na envolvente, pois encontra-se numa zona composta maioritariamente moradias unifamiliares de um ou dois pisos.

7.2. É proposta a alteração do uso da edificação existente, de “Anexo” para “Habitação”, bem como, é promovida a alteração à implantação da edificação, passando a mesma a apresentar afastamentos nulos bilateralmente, ou seja, quer a norte, quer a sul, o que, apesar de se tratar de uma moradia geminada a sul, no que concerne ao lado norte, não cumpre com o disposto no n.º 2, do art.º 5.º do RMUE de Vagos.

7.2.1. De acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 5.º do RMUE, “A Câmara Municipal poderá impor/aceitar afastamentos distintos dos indicados em casos devidamente fundamentados, designadamente na largura, dimensão ou orientação do terreno, na natureza da intervenção ou no carácter arquitetónico da proposta que requeira disposições especiais.”.

7.2.2. A requerente não apresenta qualquer fundamentação para não cumprir com os afastamentos previstos, contudo, dada a parca largura do terreno onde se localiza a pretensão, entende-se que a mesma poderá encontrar enquadramento no regime de exceção previsto no n.º 3 do art.º 5.º do RMUE.

7.3. O uso proposto é compatível com o PDM de Vagos.

7.4. Apesar de, nos elementos apresentados, não se encontrarem devidamente representados os muros de vedação e divisão, mais se informa que deverá ser prevista a alteração dos mesmos por forma a dar cumprimento ao disposto no art.º 13º do RMUE.

8. Conclusão / Proposta de Decisão

8.1. Face ao exposto, entende-se que a pretensão poderá ser viável, nas seguintes condições:

8.1.1. De acordo com o disposto nos pontos n.º 4 e 5 do suprarreferido Capítulo I, deverão ser apresentados levantamento topográfico, e planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções.

8.1.2. Considerando que a proposta não cumpre com o disposto no n.º 2, do art.º 5.º do RMUE de Vagos, deverá a mesma ser devidamente fundamenta e enquadrada no regime de exceção previsto no n.º 3 do art.º 5.º do RMUE.

8.1.3. Deverá ser prevista a alteração dos muros de vedação e divisão por forma a dar cumprimento ao disposto no art.º 13º do RMUE.

8.2. Mais se informa que, no decorrer da análise do presente processo, se verificou que as obras executadas sem o devido procedimento de controlo prévio, e que se pretendem agora legalizar, são alvo de uma extensa proposta de obras de alteração, cujo licenciamento é também promovido no âmbito do presente processo.

Considerando o supradito, entende-se que, o processo a submeter para se proceder às alterações pretendidas, e dirimir algumas já existentes, mas em desconformidade com a situação existente no local, deve ser um processo de licenciamento de obras de alteração e ampliação, no âmbito da alínea



c), do n.º 2, do art.º 4.º do RJUE, e no que concerne aos projetos das especialidades, o processo deverá ser instruído e analisado tendo em conta este entendimento, não se considerando aplicável à presente pretensão o disposto no art.º 35.º do RMUE. (Sem prejuízo de que nas peças desenhadas continue a ser utilizada a cor convencionada para os elementos a legalizar, ou seja, azul).” -----

- Informação da CDU, de 20 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: -----
“(…) Propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente sobre o pedido de informação prévia (n.º 1 do artigo 14º do RJUE, na sua atual redação), conforme n.º 3 do artigo 16º do RJUE, na sua atual redação, nos termos e condições da informação infra, nomeadamente conforme pontos referidos na conclusão de 8.1 e seus subpontos e 8.2.”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 26 de maio de 2024: *“À Reunião da Câmara Municipal”*. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, informar o requerente que é viável a pretensão, nas condições constantes da informação dos ST da DU, de 17/05/2024. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Jackeline Almas Neves Caetano, que a redigi, tendo a reunião terminado às dez horas e quarenta e um minutos. -----
